

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ACADÊMICA DO ITA

Ao vigésimo quarto dia de fevereiro de 2025, os membros da Associação Atlética Acadêmica do ITA, CNPJ: 54.612.095/0001-23, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre alteração do endereço da associação. Houve, após votação, aprovação unânime da seguinte alteração estatutária;

Art. 1º § 1º - Redação anterior:

“A Associação Atlética Acadêmica do ITA tem sua sede localizada na Avenida Alfredo Ignácio Nogueira Penido, nº 335, sala 706, bairro Parque Residencial Aquarius, em São José dos Campos/SP, CEP: 12246-000;”

Nova redação:

“A Associação Atlética Acadêmica do ITA tem sua sede localizada na Rua H8A, nº 145, bairro Campus do CTA, São José dos Campos/SP, CEP: 12228-460;”

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ACADÊMICA DO ITA

TÍTULO I - DA ESTRUTURA FUNDAMENTAL

Capítulo I - Da natureza, denominação e duração

Art. 1º. A Associação Atlética Acadêmica do ITA, cujo nome fantasia é **AAAITA**, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação, sem fins econômicos, com finalidade de promoção de atividades esportivas e de lazer, e regida por este Estatuto, assim como pelas disposições normativas aplicáveis;

§1º. A Associação Atlética Acadêmica do ITA tem sua sede localizada na Rua H8A, nº 145, bairro Campus do CTA, São José dos Campos/SP, CEP: 12228-460;

§2º. As atividades da **AAAITA** não possuem qualquer influência político-partidária. **§3º.** A organização e funcionamento da **AAAITA** são estabelecidos por meio de Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Estatuto Social. **Art. 2º.** O prazo de duração da **AAAITA** é indeterminado.

Capítulo II - Dos princípios, objetos e objetivos Sociais

Art. 3º. A **AAAITA** adota como princípios e objetivos:

- I - Promover o bem-estar do aluno do ITA por meio de eventos esportivos e festivos;
- II - Desenvolver hábitos saudáveis por meio da promoção da prática esportiva na comunidade;
- III - Possibilitar a participação dos alunos do ITA em competições esportivas universitárias em todo o Brasil.

TÍTULO II – DA GESTÃO DE RECURSOS

Capítulo I - Do patrimônio

Art. 4º. O patrimônio da **AAAITA** será constituído de bens e direitos a ela doados, transferidos, incorporados ou por ela adquiridos, oriundos de qualquer pessoa, natural ou jurídica, pública ou privada, associada ou não.

Art. 5º. Constituem receitas da **AAAITA**:

I - Ganho auferido pela promoção de eventos recreativos e esportivos;

II - Venda de produtos personalizados;

III- Venda de produtos alimentícios e bebidas em eventos promovidos pela associação; IV -

Valores arrecadados por meio das mensalidades cobradas para usufruto dos serviços ofertados;

Art. 6º. Todo patrimônio e receitas da **AAAITA** deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvadas as despesas e a aquisição de bens necessários e úteis ao seu funcionamento administrativo.

Art. 7º. A **AAAITA** não remunera seus associados eventuais em razão das atividades administrativas e acadêmicas, não distribuindo lucros, bonificações ou vantagens sob nenhuma forma.

§1º. As receitas poderão ser destinadas ao pagamento de treinadores, árbitros e organização de eventos esportivos e festivos no geral, tal como para a compra do que for necessário para a manutenção e bom funcionamento da sede da **AAAITA**, dentre outros gastos necessários que condizem e auxiliem no cumprimento do objetivo social;

§2º. Os associados poderão receber reembolso referente aos custos incorridos por eles, comprovadamente despendidos em passagem, combustível, hospedagem, cópias reprográficas e alimentação, bem como outros aprovados pelo órgão competente, nos termos do Regimento Interno, desde que diretamente vinculados ao exercício das atividades da Associação pelos associados da **AAAITA** na realização de seu objeto social.

Capítulo II - Da prestação de contas

Art. 8º. A prestação de contas dos recursos recebidos pelo **AAAITA** se dará no encerramento de cada ano civil, essencialmente, a menos que exista ou seja criada alguma legislação pertinente ao objetivo social que estipule algo diferente disso. Caso isso ocorra, deverá ser

seguido o que está disposto na legislação.

§1º. Serão observados primordialmente os princípios da publicidade e da transparência financeira, devendo ser apresentado relatório das atividades de movimentações financeiras, bem como balanço patrimonial e demonstrativos de resultado do exercício do ano anterior, para todos os associados;

§2º. No encerramento do exercício fiscal o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade serão obrigatoriamente colocados à disposição para o exame de qualquer cidadão;

§3º. Competirá à Tesouraria elaborar os documentos de Prestação de Contas e adotar as devidas providências para a sua publicização;

§4º. É de responsabilidade da Tesouraria da gestão que está por ser encerrada a organização dos documentos e informações para que a gestão posterior possa proceder com os demonstrativos financeiros.

Art. 9º. A ausência da prestação de contas implicará na inelegibilidade, por 05 (cinco) anos, no pleito subsequente, daqueles que ocupam os cargos na Diretoria Executiva. **Parágrafo único.** Na hipótese de a prestação de contas não ser apresentada no prazo previsto por este Estatuto, fica a **AAAITA** impedida de firmar novos contratos com entes públicos e privados até que a situação seja regularizada.

TÍTULO III – DOS ASSOCIADOS

Capítulo I - Da composição social e responsabilidade de seus associados Art. 10.

A **AAAITA** é composta por número indeterminado de associados. §1º. Somente serão admitidos como associados discentes da graduação e pós-graduação do ITA que estejam matriculados no Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA). **Art. 11.** Os associados da **AAAITA** são divididos em duas categorias, quais sejam: I - Diretores: referentes aos que ocupam cargos da Diretoria Executiva; II - Membros: auxiliam os Diretores na execução das tarefas da Diretoria. III - Conselheiros: assessoram, e fiscalizam as finanças e a qualidade da **AAAITA**. **Art. 12.** Novos associados deverão ser admitidos por processo seletivo. **Art. 13.** Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo **AAAITA**.

Parágrafo único. Um ato será considerado *ultra vires*, respondendo por ele o associado que o praticou quando, de forma nítida, exceder os limites deste Estatuto Social, seja por estranho ao

objeto social, seja por contrariar os princípios, objetivos ou regimento interno ou por tal ato ser expressamente vedado pelo estatuto.

Art. 14. A nenhum associado será intuída a preposição ou representação da entidade sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação, excetuando-se aqueles associados que ocupem cargo ou função determinados expressamente no Regimento Interno ou Estatuto Social, nos limites das suas atribuições.

Seção I - Dos direitos e deveres dos associados

Art. 15. São direitos de todos os associados, nos termos do presente estatuto: **I -** Participar das Assembleias Gerais ordinárias e/ou extraordinárias, com direito a voz e a voto;

II - Propor a adoção de medidas que julgarem convenientes ao interesse social da AAAITA;

III - Integrar comissões e receber delegações e outorgas dos Conselhos e da Tesouraria; **IV -** Convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

V - Recorrer à Assembleia Geral contra atos dos Diretores, na forma deste Estatuto;

VI - Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da AAAITA;

VII - Licenciarse voluntariamente, na forma deste Estatuto;

VIII - Solicitar a sua retirada da associação;

IX - Participar das reuniões da Diretoria Executiva com direito a voz;

X - Ser representado pela entidade na defesa de seus direitos perante órgãos administrativos e acadêmicos da ITA.

Art. 16. São deveres de todos os associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – Acatar as decisões da Assembleia Geral;

III – Participar de atividades de acordo com sua categoria de associado;

IV - Zelar pelo patrimônio moral e material da AAAITA;

VI - Desempenhar com responsabilidade os cargos para os quais forem designados ou os compromissos que aceitarem, atuando com presteza, diligência, transparência, eficiência, excelência e pontualidade nas tarefas que lhe são confiadas, afastando qualquer conduta que possa comprometer o nome e a imagem da AAAITA;

VII - Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao AAAITA.

Seção II - Da retirada e da exclusão

Art. 17. Os associados que descumprirem as determinações deste Estatuto ou do Regimento Interno estarão sujeitos à aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Exclusão.

Art. 18. O associado será excluído do quadro social da **AAAITA**, nos casos de:

I - Incumprimento do Estatuto ou Regimento Interno;

II - Prática de ato incompatível com os fins da **AAAITA**, ou com suas formas de atuação.

Art. 19. É vedada a aplicação de qualquer penalidade sem prévia notificação ao associado, garantindo-lhe o direito à ampla defesa.

Art. 20. Da decisão de exclusão de associado caberá, no prazo de 7 (sete) dias, a interposição de recurso à Assembleia Ordinária, que será especialmente convocada para deliberar sobre a penalidade.

Parágrafo Único. Antes do início das discussões, será assegurado ao associado o direito de se manifestar acerca do processo.

Art. 21. O desligamento do associado não exclui sua responsabilidade pelo cumprimento de obrigações assumidas enquanto associado até a data do efetivo desligamento, nem tampouco das supervenientes decorrentes de atos por ele praticados.

TÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I – Organização Administrativa

Art. 22. São órgãos da administração da **AAAITA**:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Executiva;

III – Conselho Consultivo.

Parágrafo único. O exercício do cargo eletivo em órgão do **AAAITA** é personalíssimo e indelegável.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 23. A Assembleia Geral é o órgão máximo da **AAAITA** e tem poderes para decidir sobre todas as questões relativas ao seu objeto e conforme disposto no artigo 27, bem como sobre todas as questões pertinentes para a realização do objetivo social da **AAAITA**, sendo-lhe

permitido emitir todas as resoluções que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo único. A assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, para a realização da prestação de contas e da eleição para os cargos eletivos em virtude do encerramento da gestão, ocorrendo a eleição apenas a cada 1 (um) ano.

II – Extraordinariamente, sempre que o interesse social exigir.

Art. 24. As Assembleias Gerais serão convocadas por iniciativa própria a requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, por iniciativa da Diretoria Executiva ou por iniciativa do Diretor Presidente.

§ 1º. A convocação será feita mediante edital afixado na sede da **AAAITA** e através de e-mail informativo enviado a todos os associados com a antecedência mínima prevista no §3º deste artigo.

§2º. A convocação mencionará o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia em formato resumido.

§3º. O prazo mínimo de convocação da Assembleia Ordinária é de 7 (sete) dias. Já o prazo mínimo para a convocação da Assembleia Extraordinária é de 1 (um) dia. §4º. Todos os associados da **AAAITA** terão direito ao voto em Assembleias Gerais.

§5º. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de 1/5 (um quinto) dos associados na primeira convocação, e não sendo atingido o quórum, nova convocação se dará após 1 (uma) hora da primeira convocação, sendo bastante o número de associados presentes.

Art. 25. Todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela apuração da maioria simples (50% + 1) dos votos dos associados presentes, com exceção do previsto no parágrafo único do presente artigo.

Parágrafo único. O previsto no inciso V do artigo 27 deste Estatuto será aprovado por quatro quintos ($\frac{4}{5}$) dos associados. Já o previsto no inciso VI do artigo 27 será aprovado pela unanimidade dos associados.

Art. 26. Na falta ou impedimento do Diretor Presidente, ele será substituído pelo Diretor Vice Presidente, na falta deste, pelo Diretor de Secretaria; na sua ausência, pelo Diretor de Tesouraria e, na falta deste, pelo Diretor de Esportes.

Art. 27. Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger os membros para ocupar os cargos administrativos;

II - Destituir os membros que ocupem cargos na **AAAITA**;

III - Appreciar, examinar e aprovar os relatórios da Diretoria Executiva, a prestação de contas e

demais demonstrações financeiras;

IV - Deliberar, quando especialmente convocada para esse fim, sobre os planos de expansão ou programas de ação;

V - Decidir pela reforma do Estatuto Social e Regimento Interno;

VI - Decidir sobre a extinção da entidade.

Seção II - Da Diretoria Executiva

Art. 28. A Diretoria Executiva é o órgão administrativo e executor, composta pelos associados e tem por objetivo a organização interna da **AAAITA**.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva é imediatamente subordinada às decisões da assembleia geral, em todos os aspectos;

Art. 29. São cargos da Diretoria Executiva:

I - Diretoria de Presidência;

II - Diretoria de Vice-presidência;

III - Diretoria de Secretaria;

IV - Diretoria de Tesouraria;

V - Diretoria de Esportes;

VI - Diretoria de Eventos;

VII- Diretoria Comercial;

VIII- Diretoria de Patrimônio;

IX - Diretoria de Marketing;

§1º. Os cargos da Diretoria de Presidência, Diretoria de Vice-presidência, Diretoria de Tesouraria, Diretoria de Secretaria, Diretoria Comercial, Diretoria de Patrimônio e Diretoria de Marketing serão ocupados por apenas 1 (um) associado cada.

§2º. Já os cargos da Diretoria de Esportes e Diretoria de Eventos serão ocupados por 2 (dois) associados cada.

§3º. O mandato do Diretor será de 1 (um) ano, sendo permitida reeleição. **Art. 30.** Poderão ser criadas coordenadorias especiais, subordinadas às suas respectivas diretorias, de acordo com necessidades supervenientes e que terão objeto delimitado. I - O órgão competente para a criação das coordenadorias é a Diretoria Executiva que deverá realizar a comunicação deste ato a todos os associados com a devida justificativa. II - As coordenadorias especiais, bem como seus membros, se submetem a todos os direitos e deveres deste Estatuto Social e do Regimento Interno.

Art. 31. Compete à Diretoria Executiva:

- I - Exercer e administrar nos limites do presente Estatuto e do seu Regimento Interno; II - Reunir-se na data previamente escolhida por seus membros, mediante convocação prévia; III - Não se eximir de reuniões, discussões, debates, buscando harmonizar as reuniões das Assembleias;
- IV - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da **AAAITA**; V - Formular políticas e estratégias de modo a oportunizar o cumprimento dos objetivos da associação;
- VI - Deliberar, controlar e orientar as ações da entidade.

Art. 32. Ao Diretor Presidente compete:

- I-** Representar judicial e extrajudicialmente a **AAAITA**;
- II-** Representar a **AAAITA** frente às autoridades do DCTA (Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial) e do ITA (Instituto Tecnológico de Aeronáutica), frente às demais associações atléticas e frente aos demais alunos dos cursos do Instituto Tecnológico de Aeronáutica;
- III-** Analisar e assinar certificados e ofícios;
- IV-** Presidir e dirigir as reuniões da entidade, sejam elas ordinárias ou extraordinárias; **V-** Apresentar o balanço das atividades realizadas pela Diretoria;
- VI-** Propor e determinar diretrizes para as atividades da entidade;
- VII-** Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e do célebre estatuto;
- VIII-** Convocar, atribuir, suspender e encerrar todas as sessões;
- IX-** Verificar com o Tesoureiro o andamento financeiro e assinar o balanço geral da **AAAITA**;
- X-** Rubricar os livros de Escrituração (Livro Ata e Livro Caixa);
- XI-** Acompanhar e prezar pelo andamento das competências das demais diretorias da associação.

Art. 33. Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- I-** Auxiliar o Presidente em suas funções;
- II-** Substituir o Diretor Presidente em casos de impedimento ou falta; **III-** Fiscalizar o cumprimento do sistema de penalidades e notificar o membro que o descumprir;
- IV-** Estabelecer e fazer cumprir as normas deste Regimento e do Estatuto, juntamente aos demais membros da Diretoria.

Art. 34. Ao Diretor Secretário compete:

- I-** A organização de Processos Internos da **AAAITA**, como processos seletivos e eventos internos;
- II-** Estruturação de Projetos de Captação e delimitação de parcerias importantes;
- III-** A redação das Atas de Assembleias da **AAAITA**;
- IV-** Elaboração da lista de associados aptos a participarem das Assembleias e Eleições. **V-** Acompanhamento das demais diretorias junto a presidência.

Art. 35. Ao Diretor Tesoureiro compete:

- I-** Criar e gerenciar a conta bancária da associação;
- II-** Organizar receitas e despesas referentes tanto à manutenção da associação quanto para a realização de eventos;
- III-** Prestar contas semestralmente a respeito das movimentações financeiras em assembleia geral;
- IV-** Manter o equilíbrio financeiro da **AAAITA**;
- V-** Coordenar todos os serviços de Tesouraria;
- VI-** Atualizar e rubricar no Livro Caixa os valores oriundos da **AAAITA**; **VII-** Ter sob sua guarda todos os documentos financeiros e qualquer importância arrecadada, reservando certa quantia para as despesas de emergência, quantia esta que estará sob sua inteira responsabilidade;
- VIII-** Realizar os pagamentos de produtos e serviços que a **AAAITA** adquira dentro do prazo de pagamento.

Art. 36. Aos Diretores de Esportes compete:

- I-** Gerenciar as equipes esportivas da **AAAITA**;
- II-** Organizar eventos esportivos;
- III-** Acompanhar os atletas e treinadores das equipes esportivas da **AAAITA**; **IV-** Realizar com diligência as inscrições dos atletas das equipes esportivas em competições.

Art. 37. Aos Diretores de Eventos compete:

- I-** Organizar eventos festivos, campanhas de doação, atividades integrativas e ações sociais;
- II-** Levantamento de custos da realização de eventos, junto ao Diretor Tesoureiro; **III-** Promoção de eventos de fisiculturismo e *powerlifting* junto ao Diretor de Patrimônio.

Art. 38. Ao Diretor Comercial compete:

- I-** A concepção, confecção e venda de produtos com a marca da **AAAITA**; **II-**

Gestão e organização de pedidos de produtos da **AAAITA**;

III- Prezar pelo bom funcionamento do site da associação e atualizá-lo quando necessário.

Art. 39. Ao Diretor de Patrimônio compete:

I- Gerenciar os bens da associação; reparar e substituir bens danificados; **II-**

Gestão do pagamento das mensalidades da academia;

III- Promover eventos de fisiculturismo e *powerlifting* junto ao Diretor de Eventos.

Art. 40. Ao Diretor de Marketing compete:

I- Divulgação das equipes, eventos e produtos da **AAAITA**;

II- Gestão das mídias sociais e confecção de artes de divulgação;

Organização de campanhas publicitárias da associação

Seção III - Do Conselho Consultivo

Art. 41. O Conselho Consultivo é órgão de consultoria, assessoramento, fiscalização financeira e de qualidade da **AAAITA**.

Parágrafo único. Qualquer membro da **AAAITA** poderá se candidatar ao Conselho Consultivo.

Art. 42. O Conselho Consultivo será composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 43. Compete ao Conselho Consultivo:

I - Elaborar pareceres técnicos referentes às políticas administrativas, a serem analisados pelas Coordenadorias;

II - Fiscalizar as ações referentes a captação de recursos, realização dos planos de ação e a execução do planejamento financeiro;

III - Acompanhar as deliberações sobre o patrimônio, investimento e gestão financeira; IV - Analisar a gestão por meio de revisão de deliberações do citado órgão, sempre que a Assembleia Geral julgar conveniente;

V - Propor a alteração do Estatuto Social à Assembleia Geral;

VI - Decidir sobre as questões que lhe forem interpeladas pelas Coordenadorias; VII - Emitir parecer a respeito da alienação, aquisição, oneração, permuta, doação, locação e arrendamento de bens imóveis, pertencentes ao patrimônio da **AAAITA**, assim como a aquisição de outros que venham a integrá-lo;

TÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Art. 44. Os princípios que regem as eleições do AAAITA são:

I. A supremacia da vontade dos seus associados, da democracia e da construção coletiva do processo eleitoral;

II. A transparência, a garantia de liberdade e pluralidade de ideias, assegurando um processo legítimo e representativo.

Art. 45. As eleições gerais para a Diretoria Executiva e Conselho Consultivo do AAAITA ocorrem anualmente, com a antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, em relação ao final do ano civil, podendo concorrer todos os associados, sendo-lhes assegurado o sufrágio universal, direto e secreto.

§ 1º. As eleições gerais deverão ser convocadas, nos termos deste Estatuto, mediante Edital afixado na sede da AAAITA de antecedência, devendo ser estabelecidos o prazo para inscrição dos candidatos e a data das eleições.

§ 2º. O prazo para inscrição dos candidatos deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias, encerrando-se 15 (quinze) antes das eleições.

Art. 46. A eleição para a Diretoria Executiva dar-se-á por meio de sistema de voto majoritário, a qual os candidatos são votados individualmente, às respectivas diretorias, em turno único com quórum mínimo composto por maioria simples dos associados.

Parágrafo único. Na falta do quórum mínimo na Assembleia Geral, deverá ser remarcada a eleição geral para a Diretoria Executiva.

Art. 47. A Diretoria Executiva da AAAITA em exercício será a responsável pela realização de todo o processo eleitoral para as eleições seguintes.

Art. 48. O Regimento Interno irá tratar sobre os procedimentos a serem adotados em caso de vacância de cargo eletivo.

TÍTULO VI – DA EXTINÇÃO

Art. 49. A AAAITA somente poderá ser dissolvida por deliberação de todos os associados reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 50. Durante o processo de dissolução da AAAITA, quaisquer dos bens que integram o seu patrimônio poderão ser alienados para o pagamento das dívidas legais que a entidade tenha assumido até a data da deliberação da sua dissolução.

Art. 51. Após a dissolução da AAAITA, o remanescente do seu patrimônio líquido será

destinado a outra pessoa jurídica preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Os resultados financeiros da **AAAITA** que se verificarem ao final de cada exercício social serão reinvestidos nas atividades por elas conduzidas.

Art. 53. São considerados associados os Diretores, os Conselheiros e os membros das respectivas Diretorias.

Art. 54. Este estatuto vigorará por tempo indeterminado a partir da data de seu registro. **Art.**

55. Os casos omissos no presente Estatuto serão pautados no Regimento Interno. **Art. 56.**

Fica eleito o foro da comarca de São José dos Campos/SP para dirimir eventuais conflitos envolvendo a aplicação deste Estatuto por parte dos associados da **AAAITA**.

São José dos Campos, 30 de abril de 2025.

Antônio Gouvêa Garcia

Presidente da **AAAITA**